



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fls. 2

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

INTRODUÇÃO

O Documento de Oficialização da Demanda (DOD) é o documento que deverá conter a descrição do objeto e de suas características, quantidades, unidades de medida, descrição dos itens de contratação, prazo de entrega dos produtos/materiais, prazo para execução dos serviços, condições de fornecimento, forma de prestação dos serviços, previsão da data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou o recebimento dos produtos, justificativa da necessidade da contratação, entre outras especificações técnicas consideradas relevantes pela unidade requisitante (inciso I do art. 5º da Portaria CMC n. 138, de 29 de dezembro de 2023).

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para o início da execução do serviço ou do fornecimento

Previsão: 01/04/2024.

1.2- Descrição do objeto

Trata-se de contratação de instituição bancária, registrada no Banco Central do Brasil - BACEN, para operar, em caráter de exclusividade, os serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, parlamentares e estagiários da Câmara Municipal de Cubatão.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

Média.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

A pretensa contratação objeto deste documento consiste na seleção de instituição financeira devidamente registrada no BACEN para administrar os créditos oriundos de folhas de pagamento ordinária e extraordinária expedido por esta Casa.

No momento atual, a execução do serviço é prestada pela empresa pública: Banco do Brasil S.A. por meio do Termo de Adesão n° 5.961.495, que é renovado automaticamente do Termo de Adesão n° 4.938.462, do ano de 2003.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Ademais, a contratação de instituição financeira especializada e regulamentada pelo Banco Central do Brasil é essencial para garantir a conformidade com as normas legais e regulatórias vigentes, além de incrementar os processos de gerenciamento de créditos. Observando-se o princípio da impessoalidade, a Administração pretende selecionar uma instituição financeira mediante regular procedimento administrativo público com disputa entre os interessados a fim de buscar no mercado a melhor e vantajosa proposta para a execução do aludido serviço consoante as necessidades do Legislativo.

Além disso, a presente contratação garante que os serviços sejam executados por instituição que possua expertise e infraestrutura adequada para oferecer serviços bancários de qualidade, como a gestão de folha de pagamento, a concessão de créditos consignados, financiamentos, investimentos e a administração de contas, dando continuidade aos benefícios oferecidos aos servidores através do acesso a condições vantajosas de crédito, taxas reduzidas e maior comodidade no acesso aos serviços financeiros.

Por fim, ante o exposto, justifica-se a presente contratação considerando os requisitos trazidos aos autos, restando comprovado que a referida contratação vai ao encontro do interesse público.

2.2- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de oficialização de demanda.

Não se vislumbra vinculação ou dependência direta do objeto de contratação com outra demanda atualmente oficializada.

2.3- Previsão no PCA 2024.

A presente contratação não está contemplada no PCA 2025.

3- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, PRAZOS E CONDIÇÕES



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fls. 3

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde.
1	20362	contratação de instituição bancária, registrada no Banco Central do Brasil - BACEN, para operar, em caráter de exclusividade, os serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, parlamentares e estagiários da Câmara Municipal de Cubatão.	Serviço	1

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo para instalação do Posto de Atendimento será de 60 (sessenta) dias corrido a partir da data de publicação do extrato de contrato e termo de cessão, à título não oneroso.

Serão abertas tantas contas quanto forem necessárias para a realização do processamento da folha de pagamento dos servidores do Legislativo, na modalidade conta salário, sem qualquer custo adicional, bem como a realização de transferências, depósitos ou pagamentos sem cobranças de quaisquer tipos de taxas ou tarifas para o contratante e os futuros correntistas.

O servidor que optar pela portabilidade do salário deverá ser revertida em conta salário, sendo vedada a cobrança de qualquer tarifa.

A contratada deve observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso para o propósito de execução do objeto, obrigando-se a zelar por sua confidencialidade, a não ser por força de obrigação legal ou de decisão judicial em sentido diverso.

A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços à Prefeitura Municipal.

4- IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE E DOS RESPONSÁVEIS



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Unidade Requisitante: Divisão Administrativa.

Responsável(eis) pela demanda:

Nome Bruno Silva Pinto Estanizio

Matrícula: 2.218

Cargo/Função: Chefe da Divisão Administrativa interino

Assinatura: _____

Bruno Estanizio



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fls. 7
[Handwritten signature]

ANEXO I

QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO.

1. Servidores ativos: A folha de pagamento dos servidores ativos desta Casa no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo quadro a seguir:

1.1 – Servidores Ativos

Vínculo	Quantidade	%
Estatutários (ativos)	52	36,62
Comissionados com estabilidade (ativos - cedidos)	15	10,56
Comissionados sem estabilidade (ativos)	51	35,92
Parlamentares (com Pensão Judicial)	16	11,27
Estagiários	08	5,63
Total	142	100

Base: Folha de Pagamento do mês de 01/2025.

1.2 Dos quantitativos acima, verificou-se a seguintes movimentações financeiras da folha de pagamento nos últimos 3 meses:

Mês	Bruto	Líquido
11/2024	2.315.523,75	1.167.173,74
12/2024	2.467.603,06	1.239.638,88
01/2025	2.539.402,93	1.732.738,54
Movimento de 1 ano	R\$	R\$
Movimento de 5 anos	R\$	R\$

1.3 A estratificação salarial **total** (com base no salário líquido da folha de janeiro de 2025) é:

Faixa Salarial (valor líquido da folha de Janeiro/25)	Qtde. Servidores	%
Até R\$ 1.500,00	0	0
Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 8.000,00	17	12,14
Entre R\$ 8.000,01 e R\$ 13.000,00	74	52,86
Entre R\$ 13.000,01 e R\$ 20.000,00	39	27,86
Acima de R\$ 20.000,00	10	7,14
TOTAL	140	100

DALMO H.A. TEIXEIRA
Chefe dos Serv. P.P.
C.Mun. Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

1.4 Movimentações financeiras previstas do exercício de 2025 no contexto da folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal importam em **R\$ (valor por extenso)** quanto ao seu valor bruto.

Ano	Valor Bruto Previsto
2025	R\$
10 anos de contrato	R\$

1.5 Destacamos que a previsão para o dispêndio com folha salarial do exercício financeiro de 2025, foi extraído da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do detalhamento de despesa com a folha de pagamento oriundo da Divisão de Contabilidade e Finanças, não acrescentando nos valores para os próximos exercícios financeiros, possíveis crescimentos de gastos com a folha decorrente de eventual contratação de servidores efetivos, além dos aumentos e incorporações de ganhos temporários aos salários previstos na própria legislação.

1.7 O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços de processamento da folha de pagamento, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

1.8 Para fins da composição de despesas com folha de pagamentos objeto deste certame, as informações constantes neste Anexo I foram prestadas na data abaixo assinada.

Cubatão, 26 de fevereiro de 2025.



DALMO H.A. TEIXEIRA
Chefe dos Serv. RH
C. Mun. Cubatão

Dalmo Teixeira

Chefe do Serviço de Recursos Humanos



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Marco Paulo Giorgio Loureiro

concluiu o curso **Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma MAI/2024)**, com carga-horária de 20 horas, início em 20/05/2024, término em 29/05/2024 e nota final 89.05.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'BL', is written over the printed name of the president.

Betânia Lemos
Presidenta

flv. 5
A small handwritten mark or signature in blue ink is located in the top right corner of the page.

Histórico

Nome:

Marco Paulo Giorgio Loureiro

Curso:

Formação de Pregoeiros - Teoria

Disponibilidade:

20/05/2024 a 09/06/2024

Carga Horária:

20 horas

Nota Final:

89.05

Conteúdo

Módulo 1 - Pregão, uma modalidade de licitação (na forma eletrônica)

Módulo 2 - Fases do Pregão Eletrônico

Módulo 3 - Pregão Eletrônico - Operação parte 1

Módulo 4 - Pregão Eletrônico - Operação parte 2



Certificado registrado na Escola VirtualGov - EV.G sob o código: **MN0S13039594wPSw**

Este certificado foi gerado em 29/05/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtualgov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública



TERMO DE ABERTURA:

Processei o documento de oficialização de demanda, atendendo à solicitação da Divisão Administrativa, objetivando a contratação de instituição bancária, registrada no BACEN, para serviços de processamentos e gerenciamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento. Recebi e conferi os documentos às fls. 2 a 4.

Juntei às fls. 5 cópia do certificado de curso de pregoeiro do agente de contratação.

Cubatão, 06 de março de 2025.



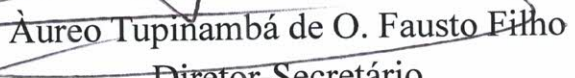
Cauê Viegas Oliveira

Supervisor de Compras e Contratos

À Comissão de Planejamento de Compras:

Encaminho os autos para as demais providências.

Cubatão, 06 de março de 2025.



Aureo Tupinambá de O. Fausto Filho
Diretor-Secretário

<p>RECEBIDO</p> <p>20 / 03 / 2025</p> <p>Allan C R Santos</p> <p>Nome Comissão de Planejamento</p>

Sr. Diretor-Secretário:

Para manifestação e demais providências.

Cubatão, 06 de março de 2025.



Cauê Viegas Oliveira

Supervisor de Compras e Contratos





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 10/2025

UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO ADMINISTRATIVA

OBJETO: SERVIÇO DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Recebido o processo nesta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, **distribua-se o processo** ao Assessor de Planejamento de Compras e Contratações **Allan Cristian Rocha Santos, matrícula 2277**, para análise e preparação dos elementos da fase preparatória que subsidiarão a contratação, se for o caso.

Outrossim, certifica-se a anexação, ao presente processo, da Portaria nº 76, de 30 de janeiro de 2025, que designa os servidores componentes da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações desta Casa.

Cubatão/SP, 21 de março de 2025.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações
Matrícula 2232



Cubatão-SP

PORTARIA Nº 76. DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Institui a Comissão de Planejamento de Compras e Contratações da Câmara Municipal de Cubatão.

O **Presidente da Câmara Municipal de Cubatão**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e o art. 12 da Lei nº 4.304, de 4 de abril de 2024, bem como o art. 24 da Portaria nº 139, de 29 de dezembro de 2023, com a redação dada pelo art. 5º da Portaria nº 15, de 1º de fevereiro de 2024, que regulamenta, no âmbito desta Casa, a referida Lei Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Planejamento de Compras e Contratações da Câmara Municipal de Cubatão.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente desta Câmara Municipal de Cubatão, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão especificada no artigo precedente:

- I - Daniel José Feitosa Santos, matrícula 2232: Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações;
- II - Allan Cristian Rocha Santos, matrícula 2277: Assessor de Planejamento de Compras e Contratações;
- III - André Staudemeier Gonçalves, matrícula 2217: Assessor de Planejamento de Compras e Contratações;
- IV - Amanda Cristina Ferreira Muniz, matrícula 2590: Assessora de Planejamento de Compras e Contratações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 30 de janeiro de 2025.

Alexandre Mendes da Silva
Presidente da Câmara de Cubatão

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Diretor-Secretário

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Sr. Chefe do Setor de Recursos Humanos:

Com fulcro de contribuir com a construção do Estudo Técnico Preliminar por este assessor, solicito as seguintes informações:

Informar quais bancos operam atualmente na concessão de créditos consignados aos servidores e parlamentares e qual a distribuição dos repasses entre as instituições.

Cubatão, 22/04/2025



Allan Cristian Rocha Santos

Assessor de Planejamento de Compras e Contratações



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

Cubatão, 22 de abril de 2025.

Memo s/nº - DVA/RH/dhat

Sr. Assessor de Planejamento de Compras e Contratações:

Em atendimento à solicitação, às folhas 09 dos autos, presto os seguintes esclarecimentos:

Na data de hoje, apenas duas instituições bancárias oferecem crédito consignado aos servidores efetivos da Câmara ou aos Srs. Legisladores:

- BRADESCO: 06 (seis) contratos ativos, valor mensal de R\$ 8.948,15 (oito mil e novecentos e quarenta e oito reais e quinze centavos);
- BANCO DO BRASIL: 25 (vinte e cinco) contratos ativos, valor mensal de R\$ 69.685,47 (sessenta e nove mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).
- TOTAL EM CONSIGNADOS: 31 (trinta e um) contratos ativos, no valor mensal **TOTAL de R\$ 78.633,62 (setenta e oito mil e seiscentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos).**

Sendo o que tinha para informar,

Atenciosamente,

DALMO HENRIQUE DE ARAUJO TEIXEIRA
Chefe dos Serviços de Recursos Humanos
Câmara Municipal de Cubatão

DALMO H.A. TEIXEIRA
Chefe dos Serv. RH
C. Mun. Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão
Valores Líquidos - Líquidos-Analítico

Data: 22-04-2025
Pagina: 1

FN-1325 EFETIVO - 04-2025 - MENSAL FN-1328 VEREADOR - 04-2025 - MENS

000256501	1006	00048 ALUISIO GOMES DE SOUZA	-1.477,45
000262668	1006	00059 EDIMILSON ALVES DE ARAUJO	-2.220,57
000256544	1006	00078 SIDNEI SOUZA DA SILVA	-822,55
000857246	1006	00082 FRANCISCO LEITE DA SILVA	-2.518,24
000256595	1006	00238 DOUGLAS LISBOA NOGUEIRA	-3.399,14
000256897	1006	00248 APARECIDA PEREZ SIMOES	-2.024,94
000257052	1006	00282 MAURICIO ANDRE CAMPINA	-3.843,62
000657107	1006	01752 ELIEL FERREIRA DA SILVA	-4.113,97
000868744	1006	01811 ALEXANDRE MENDES DA SILVA	-3.552,12
000695580	1006	01844 RODRIGO PALASSI	-1.765,50
000291870	0932	01872 RAFAEL HENRIQUE MOTTA	-1.226,40
00072176X	1006	01876 VINICIUS GONCALVES DE FREITAS	-3.306,37
00076566X	01006	01880 FERNANDA OLIVEIRA SANTOS	-945,06
000737771	1006	01908 CLAUDIA APARECIDA GONCALVES	-871,82
000788066	1006	02049 JOEMERSON ALVES DE SOUZA	-3.371,24
000795666	1006	02216 TIAGO FELIPE MANOEL DA SILVA	-683,43
000817988	1006	02218 BRUNO SILVA PINTO ESTANIZIO	-1.564,99
000869120	1006	02303 GUILHERME DOS SANTOS MALAQUIAS	-3.350,52
000868728	1006	02304 RONIELE MARTINS DA SILVA	-4.191,13
000868833	1006	02305 ALESSANDRO DONIZETE DE OLIVEIRA	-3.552,12
000067679	1006	02538 MARCIO SILVA NASCIMENTO	-4.743,07
000996548	1006	02539 GUILHERME AMARAL BELO NOGUEIRA	-3.463,56
000998796	1006	02540 DANIEL BARBOSA DE ASSIS SILVA	-4.243,79
001001590	1006	02541 JOSE ELAN DOS SANTOS GOMES	-4.190,08
000758396	1006	02545 RONALDO ARAUJO QUEIROZ	-4.243,79

Total Geral: -69.685,47

Total Geral de Funcionários: 25

DALMO H. TEIXEIRA
Chefe dos Serv. RH
C.Mun. Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão
Valores Líquidos - Líquidos-Analítico

Data: 22-04-2025
Pagina: 1

FN-1325 EFETIVO - 04-2025 - MENSAL FN-1328 VEREADOR - 04-2025 - MENS

000774383 1006	00262 MARIVALDO AMORIM DE MAGALHAES	-2.724,60
000126098 2985	01919 WELLINGTON VENTURA CHAGAS	-2.489,03
000856061 1006	01920 WILSON DO NASCIMENTO AMORIM	-1.791,92
000818151 1006	02214 GUILHERME HENRIQUE MOURAO COELHO	-702,91
000818070 1006	02223 GERLENO MARTINS BARCELLOS	-866,57
00081900X 1006	02241 VIKTOR GABRIEL ALCOVA MEDEIROS PRADO	-373,12


Total Geral: -8.948,15

Total Geral de Funcionários: 6

DALMO H. TEIXEIRA
Chefe de Serv. RH
C.Mun. Cubatão

fl. 13

Alexandre Mendes da Silva
Presidente do Poder Legislativo de Cubatão

 Parte integrante da edição 1754 de 29/05/2025 - MTc1NCsyMDI1LTA1LT15

PORTARIA Nº 168 DE 27 DE MAIO DE 2025

ALEXANDRE MENDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à deliberação da Mesa da Câmara, **RESOLVE** baixar a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Ficam designados para as Funções Gratificadas de Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio os servidores listados abaixo:

I - Agente de Contratação: Marco Paulo Giorgio Loureiro, matrícula nº 2221.

II - Equipe de Apoio: Aurelio Schon Villas Boas, matrícula nº 2219; Tiago Felipe Manoel da Silva, matrícula nº 2216; e Vagner Gil Fernandes, matrícula nº 1953.

Art. 2º - Ficam designados para as Funções Gratificadas de Membros da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, os servidores listados abaixo:

I - Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações: Daniel Jose Feitosa Santos, matrícula nº 2232.

II - Assessores de Planejamento de Compras e Contratações: Allan Cristian Rocha Santos, matrícula nº 2277; Amanda Cristina Ferreira Muniz, matrícula nº 2590; e Lucas Siles do Nascimento, matrícula nº 2621.

Art. 3º - Esta Portaria terá seus efeitos retroagidos ao dia 01 de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 07, de 9 de janeiro de 2025, a Portaria nº 76, de 30 de janeiro de 2025 e a Portaria nº 158, de 7 de maio de 2025.


REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

27/05/2025

Gabinete da Presidência, 27 de maio de 2025.

Alexandre Mendes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Diretor-Secretário da Câmara Municipal de Cubatão

 Parte integrante da edição 1754 de 29/05/2025 - MTc1NCsyMDI1LTA1LT15



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fl. 14

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo de Compra n. 10/2025

I - INTRODUÇÃO

1.1 O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6º, inciso XX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Nos termos do Documento de Oficialização de Demanda (DOD), de autoria do Gabinete do Diretor-Secretário, há necessidade de **“Contratação de instituição bancária, registrada no Banco Central do Brasil – BACEN, para operar, em caráter de exclusividade, os serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes a Folha de Pagamento dos servidores ativos, parlamentares e estagiários da Câmara Municipal de Cubatão”**, para atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Cubatão.

2.2. Atualmente, a Câmara Municipal de Cubatão centraliza o processamento dos pagamentos a servidores, estagiários e legisladores, por meio de créditos em contas abertas no Banco do Brasil S.A. por meio do Termo de Adesão nº 5.961.495, que é renovado automaticamente do Termo de Adesão nº 4.938.462, do ano de 2003.

2.3. Levando-se em conta a complexidade e a importância da gestão financeira da Câmara Municipal de Cubatão, bem como a necessidade de garantir a operacionalização eficiente e segura da folha salarial dos servidores públicos, identificou-se a demanda por uma parceria estratégica com uma instituição financeira especializada.

2.4. Nesse sentido, faz-se necessária, nos termos expostos pela unidade requisitante, a contratação de instituição bancária, registrada no Banco Central do Brasil – BACEN,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fls. 15

para a gestão de contas salários e contas correntes e operacionalização da folha salarial.

III – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 A contratação pretendida não se encontra no Plano de Contratações Anual.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto pretendido consiste em serviço comum, de caráter continuado. A contratação deverá ocorrer na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, cujo critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO**, mediante aplicação de Fator de Correção, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada na ordem de serviço inicial, prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A instituição bancária a ser contratada deverá ser devidamente autorizada, regulada ou supervisionada pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

4.4. A futura Contratada deverá garantir a segurança das informações e dos dados pessoais e sensíveis a que ver acesso, atendendo às normas de segurança deste Tribunal e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

4.5. A Contratada deverá ter sistema informatizado compatível com a Câmara Municipal de Cubatão, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online. Em caso de alteração dos sistemas da Câmara Municipal de Cubatão, deverá a contratada realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da contratada.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fl. 16

4.6. A Contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores o maior e melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

4.7. A contratada deverá disponibilizar o atendimento necessário aos servidores visando à abertura e à regularização das contas salário ou corrente no menor prazo possível.

4.8. Pela natureza dos serviços pretendidos, não haverá exigência de garantia contratual.

4.9. A instituição bancária a ser contratada deverá contar com agência ou com posto bancário na Cidade de Cubatão. Caso a contratada não possua agência no município, deverá instalar e iniciar as operações de um posto de atendimento bancário (PAB) no prazo de 60 (sessenta) dias corridos da data de publicação do extrato de contrato e termo de cessão, a título não oneroso. Todas as despesas com instalação, funcionamento e manutenção do posto de atendimento bancário (PAB) correrão exclusivamente por conta da contratada. A Câmara Municipal de Cubatão não disponibilizará espaços em suas dependências para instalação de agência, posto de atendimento bancário ou caixa eletrônico.

4.10. Serão abertas tantas contas quanto forem necessárias para a realização do processamento da folha de pagamento dos servidores do Legislativo na modalidade conta salário, sem qualquer custo adicional, bem como a realização de transferências, depósitos ou pagamentos sem cobranças de quaisquer tipos de taxas ou tarifas para a contratante e os futuros correntistas.

4.11. O servidor que optar pela portabilidade do salário deverá ser revertido em conta salário vedado à cobrança de qualquer tarifa.

4.12. A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços à Câmara Municipal de Cubatão.

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

fl. 14

5.1. O objeto abrangerá a contratação de instituição bancária, registrada no Banco Central do Brasil – BACEN, para operar, em caráter de exclusividade, os serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, parlamentares e estagiários da Câmara Municipal de Cubatão.

Item	Especificação do Objeto	Unidade	Quantidade	CATSER sugerido
01	Prestação de serviços bancários	Serviço	01	20362

5.2. Considerando que deverão ser abertas tantas contas quanto forem necessárias ao processamento da Folha de Pagamento desta Câmara, a Casa conta com o seguinte quadro de servidores, conforme referência janeiro/2025:

Servidores Ativos		
Vínculos	Quantidade	%
Estatutários (ativos)	52	36,62
Comissionados com estabilidade (ativos – cedidos)	15	10,56
Comissionados sem estabilidade (ativos)	51	35,92
Parlamentares (com Pensão Judicial)	16	11,27
Estagiários	8	5,63
Total	142	100
Base: Folha de Pagamento do mês de 01/2025.		

5.3. Vale ressaltar que a quantidade de contas poderá variar de acordo com a oscilação do número de servidores, causada por admissões, exonerações, licenças ou outros congêneres.

VI – LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Durante o estudo para levantamento das possibilidades mais vantajosas para a contratação pretendidas, nota-se que os formatos mais utilizados para a contratação pretendida foram:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Handwritten signature and initials

6.1.1. Credenciamento oneroso, mediante dispensa de licitação (para bancos públicos) ou certame licitatório;

6.1.2. Contratação de instituição bancária, com exclusividade, mediante certame licitatório.

6.2. Dentre as opções acima, sugere-se a contratação de instituição bancária, com exclusividade, mediante certame licitatório, já que a tentativa pelo credenciamento tornaria a licitação restritiva a bancos públicos. Ressalta-se que a escolha entre as modalidades constitui discricionariedade administrativa, nos termos do Acórdão TCU - Plenário nº 1.191/2018.

VII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 A estimativa de preço da contratação encontra-se na Nota Técnica de Pesquisa de Preços anexada a este ETP e levou em consideração a metodologia ali delineada.

7.2. Cabe esclarecer que a contratação não gerará custo à Câmara Municipal de Cubatão. Ao contrário, a exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamento de salários se outras indenizações gerará receita à Câmara.

VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A instituição financeira a ser contratada será responsável pela manutenção de contas bancárias para o funcionamento do Sistema de Pagamento dos servidores, estagiários e legisladores, pelo período de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis até o limite legal.

8.2. Todos os proventos dos servidores públicos, incluindo o 13º (décimo terceiro) salário, serão realizados de acordo com o calendário definido pela Câmara Municipal de Cubatão. A instituição financeira a ser contratada deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento dos servidores, em conformidade com o cronograma de pagamentos estabelecido, considerando a sua totalidade.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

10/19

8.3. A forma de pagamento obedecerá às regras aplicadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN. O Pagamento será efetuado por meio de crédito em conta salário, podendo a pedido do titular da conta ser realizado em conta corrente, a ser analisado em conjunto com a contratada.

8.4. A Instituição Financeira manterá permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores, que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais.

8.5. Na implantação do cadastro para recebimento da remuneração dos servidores, a contratante remeterá à Instituição Financeira, por meio de transferências, as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento, e a Instituição Financeira deverá compatibilizar o programa de folha de pagamento para a recepção dos dados.

8.6. No formato ora proposto, é indispensável a contratação de instituição bancária para o repasse da Folha de Pagamento da Câmara, sobretudo porque tal serviço não se enquadra nas atividades desenvolvidas pelas unidades desta Casa, em suas atribuições institucionais.

IX – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A contratação da prestação de serviços do objeto deste estudo técnico não é divisível e nem tecnicamente viável, tendo em vista que a execução da prestação dos serviços deve ser feita mensalmente, devendo o prestador de serviços acompanhar todo o processo do início ao fim. Outro fator que se deve levar em consideração é que vários contratos frente a este objeto tornariam mais difícil de acompanhar a execução do serviço de que se trata.

9.2. Ademais, o parcelamento poderia prejudicar a competitividade do certame, à medida que desvaloriza o montante a ser ofertado.

X – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fs. 20

10.1. Pretende-se, com o presente processo de contratação, garantir o funcionamento da administração desta Casa, por meio da manutenção da remuneração dos seus servidores, vereadores e estagiários de forma adequada e tempestiva e, conseqüentemente, garantir que todos os serviços imprescindíveis sejam continuados.

10.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre as empresas eventualmente interessadas, bem como a justa competição, para evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10.3. Além disso, o valor a ser arrecadado impactará positivamente o orçamento e a manutenção financeira da Câmara.

XI – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 A Administração deverá observar a autorização de funcionamento da instituição bancária junto ao Banco Central do Brasil.

11.2. A Administração deverá observar as disposições dos artigos 62, 64 e 66 da Portaria CMC nº 139/2023, no que diz respeito à nomeação do(s) fiscal(is) do contrato.

11.3. Antes da contratação, deverá a Administração consultar os seguintes cadastros, em relação à pretensa contratada:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.4. Por fim, sugere-se que os autos do processo sejam submetidos à apreciação da Comissão de Controle Interno desta Casa antes de formalizada a contratação.

XII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes à contratação pretendida.

XIII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Em consulta à 7ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, não foi localizado o serviço objeto da presente contratação. Também não foi encontrada legislação ambiental específica a reger o objeto. Outrossim, não se vislumbram impactos ambientais significativos deriváveis desta contratação, pois está relacionada à prestação de serviços que, em sua maioria, será realizada de forma eletrônica.

13.2. Se ocorrer a necessidade de utilização de papéis e outros consumíveis de escritório no andamento do processo, o Gestor do Contrato deverá fiscalizar a contratada para que não haja excesso e nem desperdício na sua utilização.

13.3. A empresa contratada deverá ser cobrada sobre a realização de boas práticas de sustentabilidade, para que contribua para a racionalização e a otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

13.4. Registra-se, por oportuno, que ainda não há, no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão, Plano de Logística Sustentável, devendo tal documento ser elaborado pelas instâncias competentes, como concretização de ferramenta importante de gestão que



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fl. 22

indica práticas sustentáveis que devem ser observadas nas contratações e no próprio funcionamento de uma organização.

XIV – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Considerando que o serviço ora pretendido é considerado essencial a Câmara Municipal de Cubatão, nos termos postos pela unidade requisitante, acredita-se que a contratação é viável, considerado o objeto comum e usual de diversos órgãos para a finalidade pretendida.

14.2. Em momento oportuno, deve ser verificada a viabilidade orçamentária e financeira da contratação com a Divisão de Contabilidade e Finanças desta Casa, bem como a necessária autorização da autoridade competente.

XV – RESPONSÁVEIS

15.1. O presente ETP foi elaborado por Allan Cristian Rocha Santos, matrícula 2.277, com base nas informações fornecidas pelo DOD encaminhado pela unidade requisitante e revisado por Daniel José Feitosa Santos, matrícula 2232.

Cubatão, 25 de junho de 2.025.

Allan Cristian Rocha Santos

Assessor de Planejamento de Compras e Contratações

Matrícula 2.277



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

fb. 23

NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo de Compra nº 10/2025

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é a **contratação de instituição bancária, registrada no Banco Central do Brasil – BACEN, para operar, em caráter de exclusividade, os serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, parlamentares e estagiários da Câmara Municipal de Cubatão.**

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos II e III do art. 31 da Portaria CMC n. 139, de 29 de dezembro de 2023, a saber:

Art. 31. As pesquisas de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na adoção, de forma combinada ou não, dos seguintes parâmetros:

II - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana, de preferência, ou outra fórmula mais adequada, mediante justificativa, de item correspondente no painel para consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou outro sistema que vier a substituí-lo, no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

III - contratações similares feitas por entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; [...]



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

12

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. Inciso II - Preços obtidos do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (Anexo I).

Órgão	Data final da proposta/ contrato	Nº de Funcionários	Valor Líquido da Folha	Valor Mensal da Proposta	Valor Total da Proposta	Valor por Servidor	Contrapartida (%)
MUNICIPIO DE CAMBE - PR	13/03/2025	1.062	R\$ 4.168.228,13	R\$ 19.965,60	R\$ 1.197.936,00	R\$ 1.128,00	0,48
MUNICIPIO DE TAMBAU - SP	24/02/2025	784	R\$ 2.553.677,51	R\$ 22.183,33	R\$ 1.331.000,00	R\$ 1.697,70	0,87
MUNICIPIO DE CERRO NEGRO - SC	10/12/2024	132	R\$ 1.896.104,82	R\$ 161.467,68	R\$ 161.467,68	R\$ 1.223,24	0,62

3.2. Inciso III - Preços obtidos em contratações similares feitas por entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços (Anexo II)

Órgão	Data final da proposta/ contrato	Nº de Funcionários	Valor Líquido da Folha	Valor Mensal da Proposta	Valor Total da Proposta	Valor por Servidor	Contrapartida (%)
MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP	12/03/2025	701	R\$ 2.070.026,13	R\$ 13.618,79	R\$ 817.127,66	R\$ 1.165,66	0,66
MUNICIPIO DE MEDINA - MG	01/04/2025	857	R\$ 2.376.563,20	R\$ 15.833,33	R\$ 950.000,00	R\$ 1.108,52	0,67
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATAO - SP	12/05/2025	3.634	R\$ 20.751.477,68	R\$ 129.278,90	R\$ 7.756.733,73	R\$ 2.134,49	0,62

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A metodologia adotada para a obtenção do preço estimado fundamentou-se, inicialmente, nos valores constantes do item 3 deste documento. Após a coleta e análise dos dados, procedeu-se ao cálculo do valor percentual da contrapartida em relação ao valor total da proposta, conforme a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Valor Total da Proposta}}{\text{Total de meses da Contratação}} = \text{Valor Mensal da Proposta}$$



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

fl. 25

4.2. De posse do valor mensal da proposta, foi possível apurar o percentual de contrapartida em relação ao valor líquido da folha de pagamento, por meio da seguinte equação:

$$\frac{\text{Valor Mensal da Proposta}}{\text{Valor Líquido da Folha de Pagamento}} = \text{Percentual de Contrapartida}$$

4.3. O percentual de contrapartida deu-se por base na **média** obtida na pesquisa de preço, uma vez que o valor da média entre os percentuais coletados na pesquisa seria maior que a mediana entre eles.

4.4. A média aritmética consiste na soma de todos os valores considerados, dividida pela quantidade de elementos somados.

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O percentual de contrapartida será de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) do valor líquido da Folha de Pagamento, conforme memória de cálculo abaixo:

Órgão	Data final da proposta/ contrato	Nº de Funcionários	Valor Líquido da Folha	Valor Mensal da Proposta	Valor Total da Proposta	Valor por Servidor	Contrapartida (%)
MUNICIPIO DE CAMBE - PR	13/03/2025	1.062	R\$ 4.168.228,13	R\$ 19.965,60	R\$ 1.197.936,00	R\$ 1.128,00	0,48
MUNICIPIO DE TAMBAU - SP	24/02/2025	784	R\$ 2.553.677,51	R\$ 22.183,33	R\$ 1.331.000,00	R\$ 1.697,70	0,87
MUNICIPIO DE CERRO NEGRO - SC	10/12/2024	132	R\$ 1.896.104,82	R\$ 161.467,68	R\$ 161.467,68	R\$ 1.223,24	0,62
MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP	12/03/2025	701	R\$ 2.070.026,13	R\$ 13.618,79	R\$ 817.127,66	R\$ 1.165,66	0,66
MUNICIPIO DE MEDINA - MG	01/04/2025	857	R\$ 2.376.563,20	R\$ 15.833,33	R\$ 950.000,00	R\$ 1.108,52	0,67
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATAO - SP	12/05/2025	3.634	R\$ 20.751.477,68	R\$ 129.278,90	R\$ 7.756.733,73	R\$ 2.134,49	0,62
MÉDIA		1.195	R\$ 5.636.013	R\$ 60.391	R\$ 2.035.711	1.410	0,65
MEDIANA		821	R\$ 2.465.120	R\$ 21.074	R\$ 1.073.968	1.194	0,64



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

Handwritten signature/initials

5.2. Os valores brutos e líquidos da folha de pagamento estão demonstrados a seguir:

Mês	Bruto	Líquido
11/2024	2.315.523,75	1.167.173,74
12/2024	2.467.603,06	1.239.638,88
01/2025	2.539.402,93	1.732.738,54
Soma	7.322.529,74	4.139.551,16
Média	2.440.843,25	1.379.850,37

5.3. O preço total estimado da contrapartida mensal será de **R\$ 8.969,03 (oito mil novecentos e sessenta e nove reais e três centavos)**.

5.4. O montante estimado a ser arrecadado no período de 60 (sessenta) meses de contratação pretendida é de **R\$ 538.141,64 (quinhentos e trinta e oito mil cento e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**.

5.5. Segundo consulta realizada junto ao Setor de Recursos Humanos a quantidade de servidores ativos, movimentação financeira e a estratificação salarial apresentam os seguintes dados, a saber:

5.5.1. Quadro quantitativo de servidores ativos, conforme folha de pagamento do mês 01/2025:

Servidores Ativos		
Vínculos	Quantidade	%
Estatutários (ativos)	52	36,62
Comissionados com estabilidade (ativos – cedidos)	15	10,56
Comissionados sem estabilidade (ativos)	51	35,92
Parlamentares (com Pensão Judicial)	16	11,27
Estagiários	8	5,63
Total	142	100
Base: Folha de Pagamento do mês de 01/2025.		



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

fl. 27

5.5.2. Quadro demonstrativo da movimentação financeira:

Movimentação Financeira – Folha de Pagamento		
Mês	Bruto	Líquido
11/2024	2.315.523,75	1.167.173,74
12/2024	2.467.603,06	1.239.638,88
01/2025	2.539.402,93	1.732.738,54

5.5.3. Quadro demonstrativo de estratificação salarial:

Estratificação Salarial Total		
Faixa Salarial (Valor líquido da folha de Janeiro/2025)	Quantidade Servidores	%
Até R\$ 1.500,00	0	0
Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 8.000,00	17	11,97
Entre R\$ 8.000,01 e R\$ 13.000,00	76	53,52
Entre R\$ 13.000,01 e R\$ 20.000,00	39	27,47
Acima de R\$ 20.000,00	10	7,04
Total	142	100

5.6. Em relação a créditos consignados, apenas duas instituições bancárias estão aptas a oferecer esses serviços aos servidores e legisladores da Câmara Municipal de Cubatão.

5.6.1. BRADESCO: 06 (seis) contratos ativos, valor mensal de R\$ 8.948,15 (oito mil novecentos e quarenta e oito reais e quinze centavos);

5.6.2. BANCO DO BRASIL: 25 (vinte e cinco) contratos ativos, valor mensal de R\$ 69.685,47 (sessenta e nove mil seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos);

5.6.3. TOTAL EM CONSIGNADOS: 31 (trinta e um) contratos ativos, valor mensal total de R\$ 78.633,62 (setenta e oito mil seiscentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

fs 28

5.7. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a Portaria CMC nº 139, de 29 de dezembro de 2023, supõe-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado, haja vista as fontes de pesquisa utilizadas e os períodos envolvidos, respeitando-se a anualidade apregoada pelas normas de regência.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: Allan Cristian Rocha Santos, matrícula nº 2. 277.

Cubatão/SP, 25 de junho de 2025.

Comissão de Planejamento de Compras e Contratações

Allan Cristian Rocha Santos

Assessor de Planejamento de Compras e Contratações

Matrícula nº 2.277

29

MUNICÍPIO DE TAMBAU
TAMBAÚ-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2024
Processo Administrativo Nº 373/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: PAOLA MARIA VAROLO
Data de Publicação: 04/12/2024 15:23:49

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 24/02/2025 15:26:06

Contratação de instituição financeira pública ou privada, inclusive sob a forma de cooperativa de crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento da totalidade dos créditos

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: Serviço	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Contratação de instituição financeira pública ou privada, inclusive sob a forma de cooperativa de crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento da totalidade dos créditos provenientes da folha de pagamento mensal, 13º salário, ou outro benefício, quando houver, dos servidores públicos municipais, abrangendo os efetivos, temporários, comissionados, agentes políticos, conselheiros tutelares, estagiários e pensionistas, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados durante a vigência da contratação, pelo período de 60 (sessenta) meses, em caráter de exclusividade, respeitado o princípio de portabilidade das contas, observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e legislação pertinente.			
Quantidade: 1		Valor Unit.: 1.331.000,00	Valor Total: 1.331.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 BANCO BRADESCO S/A	578	60.746.948/0001-12	1.017.470,00	1.331.000,00		Não
2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	759	00.360.305/0001-04	1.017.462,00	1.330.000,00	-0,08	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

MUNICIPIO DE MEDINA
MEDINA-MG

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
Processo Administrativo Nº 014/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: GINNA SOUSA MOREIRA
Data de Publicação: 21/02/2025 08:21:58

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 01/04/2025 10:10:13

PRESTACAO DE SERVICOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CREDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDINAMG, ABRANGENDO SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS, AGENTES POLITICOS, CONSELHEIROS TUTE

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: servico	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: PRESTACAO DE SERVICOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CREDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDINAMG, ABRANGENDO SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS, AGENTES POLITICOS, CONSELHEIROS TUTELARES, PENSIONISTAS E BENEFICIARIOS DE PENSAO ALIMENTICIA:			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 950.000,00	Valor Total: 950.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	997	00.360.305/0001-04	600.000,00	950.000,00		Não
2 BANCO BRADESCO S/A	140	60.746.948/0001-12	595.900,00	801.000,00	-15,68	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: LUCAS ALVES PEREIRA

fls. 30

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025
Processo Administrativo Nº 59/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: LEANDRO CABRAL
Data de Publicação: 12/03/2025 15:12:44

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 28/04/2025 14:12:20
LOTE 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
Descrição: conforme edital
Quantidade: 1 Valor Unit.: 817.127,66 Valor Total: 817.127,66

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	396	00.360.305/0001-04	817.127,66	817.127,66		Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: LUIZ FERNANDO STOCCO



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
Estado de São Paulo

401
A
31

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1263/2024

OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, abrangendo servidores ativos da autarquia, aposentados e pensionistas do município, que mantenham vínculo de remuneração com a referida autarquia

A Superintendente, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA o objeto em favor da empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04 e HOMOLOGA a presente licitação, modalidade Pregão Presencial, n° 002/2025, no valor total de R\$ 7.756.733,73 (sete milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e três centavos).

Cubatão, 14 de abril de 2025


Andréa Pinheiro Lima
Superintendente



Handwritten signature and initials.

MAPA DE RISCOS

Processo de Compra 10/2025

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação de instituição bancária, registrada no Banco Central do Brasil – BACEN, para operar, em caráter de exclusividade, os serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, parlamentares e estagiários da Câmara Municipal de Cubatão.

II - ANÁLISE DA ESTRATÉGIA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

2.1. Riscos são incertezas que podem afetar as atividades desenvolvidas pela organização de forma positiva ou negativa. Os riscos positivos são associados às oportunidades que a organização pode explorar para melhorar seus resultados e alcançar seus objetivos estratégicos. Já os riscos negativos, são associados às ameaças que podem reduzir o desempenho ou dificultar que a organização alcance seus objetivos.

2.2. O presente mapa de gerenciamento de riscos refere-se às fases de planejamento da contratação e de implantação dos serviços ou fornecimento dos bens, abrangendo o seguinte:

- a) Identificação e análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, mediante a combinação do impacto e de suas probabilidades, que possam comprometer a efetividade da contratação;
- b) Avaliação e seleção da resposta aos riscos em função do cenário atual da Câmara Municipal de Cubatão;
- c) Registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

2.3. Registra-se que alguns dos riscos identificados a seguir são inerentes ao processo de negócio, ao mercado e às contratações públicas (risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto), de modo que, mesmo após implementar ações gerenciais para os riscos identificados, poderá haver exposição a riscos residuais.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fl. 33

III - ANÁLISE DE RISCOS

3.1 Planejamento da Contratação.

RISCO 1	Definição insuficiente dos requisitos bancários (ex.: canais de atendimento, funcionalidades exigidas, integrações com sistemas de RH).		
PROBABILIDADE	() Alta	(X) Média	() Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Escolha de banco com serviços incompatíveis com as necessidades da Câmara.		
AÇÃO PREVENTIVA	Realizar levantamento com setores de RH, Contabilidade e TI para mapear os requisitos funcionais.	Responsável: Unidade Requisitante.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Revisar o Termo de Referência e, se necessário, republicar o edital.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e Unidade Requisitante.	

RISCO 2	Ausência de critérios objetivos de qualificação econômico-financeira e técnica.		
PROBABILIDADE	() Alta	() Média	(X) Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Contratação de banco com instabilidade financeira ou falhas operacionais.		
AÇÃO PREVENTIVA	Exigir índices financeiros, certificações e registros no BACEN atualizados.	Responsável: Unidade requisitante e Comissão de Planejamento	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Ad. 34

		de Compras e Contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Aplicação de penalidades contratuais e rescisão se houver inadimplemento..	Responsável: Procuradoria Legislativa.

RISCO 3	Falta de adesão dos servidores/parlamentares à nova instituição.		
PROBABILIDADE	() Alta	(X) Média	() Baixa
IMPACTO	() Alto	(X) Médio	() Baixo
DANO	Dificuldades logísticas e operacionais no início da operação.		
AÇÃO PREVENTIVA	Planejamento de transição com cronograma claro e comunicação interna.	Responsável: RH e Gabinete da Presidência	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Estabelecer prazo para migração e suporte do banco contratado.	Responsável: Contratado.	

3.2. Certame

RISCO 4	Ausência de interessados.		
PROBABILIDADE	() Alta	() Média	(X) Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Necessidade de repetir o certame.		
AÇÃO PREVENTIVA	Divulgação ampla do edital e uso de mecanismos de manifestação prévia de interesse.	Responsável: Comissão de Contratações	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fl. 35

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Realização de novo procedimento com ajuste no modelo de negócio ou incentivo	Responsável: Comissão de Contratações
-----------------------------	--	---

3.3. Execução Contratual

RISCO 5	Instabilidade no sistema bancário durante o processamento da folha.		
PROBABILIDADE	() Alta	() Média	(X) Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Atraso no pagamento dos servidores.		
AÇÃO PREVENTIVA	Exigir estrutura de contingência e SLA (acordo de nível de serviço).	Responsável: Fiscal do Contrato.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Aplicação de penalidades e acionamento da contingência pela instituição financeira.	Responsável: Fiscal do Contrato.	

3.4. Aspectos objetivos sobre o enquadramento de probabilidade e de impacto dos riscos.

3.4.1. Na **escala de probabilidade**, analisa-se a possibilidade de o risco acontecer, considerando-se:

- Baixa:** o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
- Média:** repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios de que possa ocorrer nesse horizonte;
- Alta:** repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios de que ocorrerá nesse horizonte.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Handwritten signature and number 35

3.4.2. Na **escala de impacto**, mede-se o potencial comprometimento do objetivo/resultado, considerando-se:

- a) **Baixo**: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;
- b) **Médio**: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;
- c) **Alto**: compromete a maior parte ou a totalidade do atingimento do objetivo/resultado.

IV - TRATAMENTO DOS RISCOS

4.1. No que tange às ações de responsabilidade da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações relatadas na análise de riscos, certifica-se que foram todas adotadas e cumpridas até a possibilidade do momento em que se encontra o processo.

4.2. No que diz respeito aos demais departamentos citados na análise de riscos, sugere-se a observância e o cumprimento das ações ali previstas.

4.3. O monitoramento das ações de tratamento de riscos envolve a verificação contínua ou periódica do funcionamento da implementação e dos resultados das medidas mitigadoras e deve considerar o tempo necessário para que as medidas mitigadoras produzam seus efeitos, devendo, inclusive, ser revisto ou modificado de acordo as fases ulteriores de execução do objeto contratado, não se pretendendo, com o presente mapa, exaurir todos os riscos possíveis de acontecer ao longo do desenvolvimento processual.

V - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS POR ESTE MAPA DE RISCOS

5.1. O presente mapa de riscos foi conduzido por Allan Cristian Rocha Santos, matrícula n. 2.277.

Cubatão/SP, 25 de junho de 2025.

Allan Cristian Rocha Santos

Assessor de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2.277



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

37

PROCESSO DE COMPRA N. 10/2025

UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO ADMINISTRATIVA

OBJETO: OPERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

ENCAMINHAMENTO

Ao Diretor Secretário,

1. Seguem, para vossa apreciação e eventual aprovação, o Estudo Técnico Preliminar - ETP, a nota técnica de pesquisa de preços e seus anexos, bem como o mapa de riscos, elaborados por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.
2. Após a devida deliberação, se for a hipótese de aprovação dos instrumentos acima referidos, sugere-se o encaminhamento à Divisão de Contabilidade e Finanças desta Casa para informações referentes:
 - a) à viabilidade do formato da contratação sugerido, no que pertine à operação financeira de arrecadação de receita;
 - b) aos dados bancários a serem informados no termo de referência, atinentes ao depósito dos valores pela instituição financeira a ser contratada (equivalente ao percentual a ser aplicado sobre o valor líquido de cada folha de pagamento, ordinária ou extraordinária, emitida pela Câmara);
 - c) até qual dia útil de cada mês deverá a contratada creditar o pagamento na conta bancária de titularidade da Câmara.
3. Após, sugere-se o retorno a esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2232

DANIEL
JOSE
FEITOSA
SANTOS

Assinado de forma
digital por DANIEL
JOSE FEITOSA
SANTOS
Dados: 2025.06.25
10:30:31 -03'00'



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político-Administrativa

Processo de Compra nº 10/2025

A

Divisão de Contabilidade e Finanças

Diante da manifestação de fls. 37, encaminho o presente para atendimento do item 2 e após envio a Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

Cubatão, 27 de junho de 2025.


AUREO TUPINAMBA
DE OLIVEIRA FAUSTO
FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por
AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA
FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2025.06.27 17:16:22
-03'00'

Aureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Diretor-Secretário da Câmara Municipal de Cubatão

Sra. Coord. de finanças II:
Para análise e informação quanto
ao solicitado.

Em, 30.6.25.

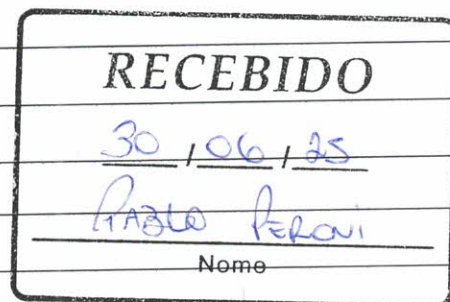


Ricardo Macedo Dias
Chefe de SCF

À Comissão de Planej. de Compras e Contratações:

Conforme solicitado na folha 37 item 2 da referida RQ:

- a) Sim, é viável através de uma conta
Extraorçamentária;
- b) A conta a qual será efetuado o depósito é a
Conta corrente da Câmara Municipal de
Cubatão número 6500-5 agência 1006-5 do
Banco do Brasil;
- c) A contratada deverá creditar o pagamento
até dia 20 de cada mês.



Cubatão 30 de junho de 2025

Claudia Ap Gonçalves

Claudia Aparecida Gonçalves

Coordenadora de Finanças II

Ricardo Macêdo Dias
Ricardo Macêdo Dias
Chefe de SCF



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 10/2025

UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO ADMINISTRATIVA

OBJETO: OPERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

ENCAMINHAMENTO

Ao Assessor de Planejamento de Compras e Contratações
Allan Cristian Rocha Santos,

Com o retorno das informações solicitadas à DVCF, solicito a elaboração dos demais elementos da fase preparatória do certame.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2232

**DANIEL
JOSE
FEITOSA
SANTOS**

Assinado de
forma digital por
DANIEL JOSE
FEITOSA SANTOS
Dados:
2025.06.30
15:44:58 -03'00'

f. 40



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

ps 41

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra n. 10/2025

I – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de instituição bancária, registrada no Banco Central do Brasil – BACEN, para operar, em caráter de exclusividade, os serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, parlamentares e estagiários da Câmara Municipal de Cubatão, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.**

Item	Especificação do Objeto	Unidade	Quantidade	CATSER sugerido	% de Contrapartida
01	Prestação de serviços bancários	Serviço	01	20362	0,65 %

1.2. O **prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que preenchidos os seguintes requisitos:

1.2.1. Fique comprovada a manutenção da vantajosidade à Administração quanto aos preços e condições iniciais, mediante pesquisa de mercado sob sua responsabilidade, devendo a Câmara sopesar na sua avaliação o trinômio custo-benefício-eficiência do serviço prestado;

1.2.2. O serviço tenha sido prestado regularmente e seja registrado, junto aos autos do processo, relatório de fiscalização atestando sobre esta regularidade;

1.2.3. Seja apresentada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.2.4. Esteja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação, bem como não tenha sofrido ulterior penalidade de impedimento ou suspensão de contratar com à Administração, ou, ainda, declarado inidôneo.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fs. 42

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista a necessidade constante de operação da folha de pagamento da Câmara Municipal de Cubatão, de modo que se vislumbra possível maior vantagem econômica na contratação plurianual, considerando os custos que toda abertura de processo para nova contratação demanda.

1.4.1. Outrossim, se for caso, a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos moldes do que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.2. Por fim, o prazo maior garante à futura contratada mais tempo para amortizar seus investimentos e auferir seu lucro, trazendo maior chance de ampliar a competitividade e a obtenção de melhores propostas.

1.5. O serviço é caracterizado por atividade material instrumental aos assuntos que constituem área de competência legal da Câmara Municipal de Cubatão, podendo, assim, ser objeto de execução por terceiros.

1.6. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo de padronização federal CATSER sugerido e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento e seus anexos.

II – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



ps. 43

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Em consulta à 7ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, não foi localizado o serviço objeto da presente contratação. Também não foi encontrada legislação ambiental específica a reger o objeto. Outrossim, não se vislumbram impactos ambientais significativos deriváveis desta contratação, pois está relacionada à prestação de serviços que, em sua maioria, será realizada de forma eletrônica.

4.2. Se ocorrer a necessidade de utilização de papéis e outros consumíveis de escritório no andamento do processo, o Gestor do Contrato deverá fiscalizar a execução dos serviços para que não haja excesso e nem desperdício na sua utilização.

4.3. A empresa contratada deverá ser cobrada sobre a realização de boas práticas de sustentabilidade, para que contribua para a racionalização e a otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

4.4. Registra-se, por oportuno, que ainda não há, no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão, Plano de Logística Sustentável, devendo tal documento ser elaborado pelas instâncias competentes, como concretização de ferramenta importante de gestão que indica práticas sustentáveis que devem ser observadas nas contratações e no próprio funcionamento de uma organização.

Subcontratação

4.5. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto do presente instrumento a outra instituição financeira, ainda que pertencente ao mesmo grupo econômico, na condição de controladora, controlada ou coligada.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, ante a natureza dos serviços.



ps. 44

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. No prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de assinatura do Contrato, a CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA arquivo digital contendo os dados cadastrais essenciais à abertura das contas bancárias.

5.1.1. Para fins de identificação dos beneficiários, a CONTRATANTE fornecerá as informações mínimas exigidas, em conformidade com o disposto na Resolução CMN nº 5.058/2022 e suas eventuais alterações.

5.2. De posse dos dados fornecidos, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à abertura das contas bancárias e à entrega dos respectivos cartões magnéticos, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data constante da autorização para início dos serviços.

5.2.1. Caso a instituição financeira atualmente prestadora dos serviços seja distinta da licitante vencedora, e considerando o número de contas a serem abertas, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, a contar da autorização para início dos serviços, plano detalhado de abertura das contas, a fim de assegurar atendimento adequado.

5.2.2. Na hipótese de impossibilidade de abertura de conta para determinado servidor, parlamentar e/ou estagiário, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE a relação nominal dos beneficiários não atendidos, para as devidas providências.

5.3. A partir da data autorizada para início dos serviços, a CONTRATADA deverá iniciar, de imediato, os procedimentos para abertura de contas bancárias em favor dos servidores, parlamentares e estagiários sem qualquer ônus à CONTRATANTE ou custo adicional aos beneficiários, mesmo em caso de contratações futuras durante a vigência contratual.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

ps. 45

5.4. A abertura de contas, emissão e entrega de cartões magnéticos, bem como sua reemissão e revalidação de senhas, observarão as normas em vigor estabelecidas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), não podendo implicar qualquer ônus para os beneficiários.

5.5. A coleta de dados, documentos e assinaturas necessários à abertura das contas para fins de pagamento de salários, subsídios e demais créditos informados pela CONTRATANTE será realizada nas dependências da Câmara Municipal de Cubatão e durante o horário de expediente bancário.

5.6. Após a efetiva abertura das contas, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE arquivo contendo os dados bancários dos beneficiários, para fins de importação nos sistemas integrados de gestão da Câmara Municipal de Cubatão.

5.7. A transferência de recursos destinados ao pagamento dos servidores será efetuada pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência autorizado.

5.8. A instituição bancária a ser contratada deverá contar com agência ou com posto bancário na Cidade de Cubatão.

5.8.1. Caso a contratada não possua agência no município, deverá instalar e iniciar as operações de um posto de atendimento bancário (PAB) no prazo de 60 (sessenta) dias corridos da data de publicação do extrato de contrato e termo de cessão, a título não oneroso.

5.8.2. Todas as despesas com instalação, funcionamento e manutenção do posto de atendimento bancário (PAB) correrão exclusivamente por conta da contratada.

5.8.3. A Câmara Municipal de Cubatão não disponibilizará espaços em suas dependências para instalação de agência, posto de atendimento bancário ou caixa eletrônico.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fls. 46

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, as garantias e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

pls. 48

vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de controle do depósito da contrapartida, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal no relatório de riscos eventuais.
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização do contrato, nos termos do instrumento contratual.
- 6.22. O gestor do contrato deverá receber e dar encaminhamento imediato:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

ps. 49

6.22.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

6.22.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

VII – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado - equivalente ao percentual a ser aplicado sobre o valor líquido de cada Folha de Pagamento emitida pela CONTRATANTE -, mediante ordem bancária, com crédito em favor da Câmara Municipal de Cubatão, na conta mantida junto ao Banco do Brasil S/A, Agência nº 1006-5, Conta Corrente nº 6.500-5, inscrito no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23.

7.1.1. O recolhimento deverá ser realizado, mensalmente, até o **20º (vigésimo) dia de cada mês**, mediante crédito em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer dedução, na conta bancária de titularidade da CONTRATANTE mencionada no item anterior.

7.1.1.1. O comprovante do pagamento deverá ser encaminhado pela CONTRATADA ao Gestor do Contrato no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, contado da data da efetivação do recolhimento.

7.1.2. O valor ofertado compreenderá a totalidade das despesas diretas e indiretas necessárias à execução contratual, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem sindical ou de classe, salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, indenizações civis, entre outros que forem devidos aos seus empregados, não implicando, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza empregatícia entre tais trabalhadores e a CONTRATANTE, do qual a CONTRATADA declara-se única e exclusiva responsável.

VIII – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

ps. 50

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, em sua forma Eletrônica, com critério de julgamento do tipo **Maior Desconto**, mediante a aplicação de **Fator de Correção**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por **empreitada por preço global**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação jurídica

8.3.1.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

ps. 51

sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fl. 52

efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.3.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.3.3.2.1. A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu Índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento), calculado na conformidade das regras



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

fs. 53

estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil - BACEN e do Conselho Monetário Nacional;

8.3.3.2.2. A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil - BACEN, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.

8.3.3.2.3. Para conferência do Índice de Basiléia – IB, especificado no subitem acima, deverá ser apresentado o relatório de Informações de Capital através do sistema IF.Data do Banco Central do Brasil - BACEN, acessível pelo sítio eletrônico: <https://www3.bcb.gov.br/ifdata>.

8.3.3.2.4. A instituição financeira licitante deverá apresentar a última publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial.

8.3.3.3. A exigência de qualificação econômico-financeira se justifica em razão de o processamento da folha de pagamento envolve valores significativos e exige alta confiabilidade. Exigir que a licitante demonstre saúde financeira reduz o risco de falhas, atrasos ou problemas que possam afetar o pagamento dos servidores e agentes políticos da Câmara. Desse modo, a qualificação ora exigida serve para comprovar que a empresa licitante possui condições financeiras adequadas para assumir e manter as obrigações decorrentes do contrato, evitando riscos de inadimplência ou interrupção dos serviços.

8.3.3.4. Outrossim, a exigência do Índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) de, no mínimo, 11% (onze por cento), é medida regulatória para garantir a solidez financeira das instituições bancárias, visando garantir que a empresa licitante possua saúde financeira suficiente para arcar com as obrigações decorrentes do contrato. Esse índice, calculado com base em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, demonstra a



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

ps. 54

capacidade da empresa de cobrir riscos com seu próprio capital, indicando sua solidez financeira.

8.3.4. Qualificação Técnica

8.3.4.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste instrumento, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante e indicar o processamento e gerenciamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, 70 (setenta) funcionários.

8.3.4.1.1. A quantidade mínima exigida no item 8.3.4.1. está de acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que foram consideradas as parcelas de valor significativo do objeto da licitação – valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação – e em quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das aludidas parcelas – a contratação se destina ao gerenciamento da Folha de Pagamento de cerca de 140 (cento e quarenta) funcionários. Outrossim, as parcelas indicadas se consubstanciam como de relevância sobre a execução do serviço de que se trata, haja vista envolver o próprio gerenciamento da folha.

8.3.4.2. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados/certidões de serviços executados de forma concomitante, para fins de comprovação do quantitativo mínimo do serviço, não havendo a obrigatoriedade de serem ininterruptos.

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DO FATOR DE CORREÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total do fator de correção é de **0,65%** (zero vírgula sessenta e cinco por cento) e da contratação é de **538.141,64 (quinhentos e trinta e oito mil cento e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos).**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

ph. 55

9.2. Não haverá aplicação de reajuste, uma vez que a retribuição devida à CONTRATADA, em decorrência da presente contratação, será apurada com base em percentual incidente sobre o valor líquido de cada Folha de Pagamento.

X – ANEXOS

10.1. O presente Termo de Referência é composto pelo seguinte anexo:

10.1.1. ANEXO I - PERCENTUAL DE CONTRAPARTIDA.

Cubatão/SP, 11 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente

ALLAN CRISTIAN ROCHA SANTOS

Data: 11/07/2025 16:22:08-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Allan Cristian Rocha Santos

Assessor de Planejamento de Compras e Contratações

Matrícula 2.277

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações

Matrícula 2.232



ps. 56

ANEXO I

O **Percentual de Contrapartida** da CONTRATADA, a ser aplicado sobre o valor líquido de cada Folha de Pagamento, ordinária ou extraordinária, emitida pelo CONTRATANTE, será obtido de acordo com Fator de Correção, com base no maior desconto ofertado, conforme sistemática exposta a seguir e **não será inferior a 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento)** de cada folha de pagamento.

Os lances serão ofertados pelo critério do maior desconto, em percentual.

O intervalo mínimo entre lances será de 0,1%.

O valor cadastrado no sistema, de R\$ 100,00, é fictício para aplicação do fator de correção.

O **Desconto Ofertado** será convertido no **Percentual de Contrapartida**, com corte na quarta casa decimal, de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Oferta} = 100 / (100 - D)$$

Oferta = Contrapartida em percentual

D = Desconto ofertado

A fim de elucidar o modelo adotado, seguem exemplos de lances ofertados e seu significado prático:

a) Desconto ofertado de 0,1%:

$$\text{Oferta} = 100 / (100 - 0,1) = 1,001001001$$

$$\text{Oferta} = 1,0010\%$$

b) Desconto ofertado de 0,5%:

$$\text{Oferta} = 100 / (100 - 0,5) = 1,005025126$$

$$\text{Oferta} = 1,0050\%$$

c) Desconto ofertado de 1%:

$$\text{Oferta} = 100 / (100 - 1) = 1,01010101$$

$$\text{Oferta} = 1,0101\%$$



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

57

d) Desconto ofertado de 10%:

$$\text{Oferta} = 100 / (100 - 10) = 1,11111111$$

$$\text{Oferta} = 1,1111\%$$

Desconto ofertado (%)	Oferta (%)
0,10	1,0010
0,15	1,0015
0,20	1,0020
0,50	1,0050
1,00	1,0101
1,50	1,0152
2,00	1,0204
3,00	1,0309
5,00	1,0526
10,00	1,1111
25,00	1,3333
50,00	2,0000
60,00	2,5000



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

58

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025 PROCESSO DE COMPRA Nº 10/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cubatão realizará licitação, na modalidade **pregão**, na **forma eletrônica**, com critério de julgamento por **maior desconto**, **mediante aplicação de fator de correção**, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de instituição bancária, registrada no Banco Central do Brasil – BACEN, para operar, em caráter de exclusividade, os serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, parlamentares e estagiários da Câmara Municipal de Cubatão**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **maior desconto, mediante aplicação de fator de correção**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não será concedido nesta licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, em razão da incidência, no caso, do inciso VIII do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Cubatão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público da Câmara Municipal de Cubatão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de Cubatão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Câmara Municipal de Cubatão.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. A vedação de que trata o item 2.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

percentual de desconto, observado o disposto na sessão que regulamenta a fase de habilitação deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento,



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e;

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

4.1.1. Percentual de desconto.

4.1.1.2. O percentual de desconto ofertado servirá como base para aplicação do Fator de Correção, que resultará no percentual de contrapartida da contratada, conforme sistemática exposta no Anexo I do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ou descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Como o critério de julgamento é o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: a) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 33, inciso X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou b) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **percentual de desconto**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1% (um décimo por cento)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.

5.11. Como será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

5.18. Considerando que esta licitação não é exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

5.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na referida lei;

5.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2. empresas brasileiras;

5.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **6 (seis) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx#gsc.tab=0>); e

6.1.7. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta quanto às sanções previstas na Lei Federal nº 8.429/1992 também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **6 (seis) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

7.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **6 (seis) horas**, para:

7.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.15.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

7.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015).

8. TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5 (cinco) dias úteis**; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

8.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos;

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação ao pregoeiro via sistema ou via e-mail cpl@cubatao.sp.leg.br.

10. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por campo próprio da plataforma eletrônica utilizada ou via e-mail cpl@cubatao.sp.leg.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cubatão.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.11.1.1. Anexo I do ANEXO I – Percentual de Contrapartida;

12.11.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar.

12.11.3. ANEXO III - Modelo de Proposta;

12.11.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato.

12.11.4.1. ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

12.11.4.2. ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.

Cubatão, XX de julho de 2025.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

72

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(copiar de arquivo próprio)

MANUTIDA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

ANEXO II – ETP

(copiar de arquivo próprio)

MINUTA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

73

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Responsável:	
CPF:	
Cargo na Empresa:	
E-mail do responsável:	

PROPOSTA DE PREÇOS

- 1) Percentual de Desconto ofertado no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras): ____% ([indicar o percentual por extenso]).
- 2) Percentual de Contrapartida, obtido mediante a aplicação do Fator de Correção (*): ____% ([indicar o percentual por extenso]).

(*) Fórmula para calcular o Percentual de Contrapartida:

$$\text{Oferta} = 100 / (100 - D)$$

$$\text{Oferta} = \text{Contrapartida em percentual}$$

$$D = \text{Desconto ofertado}$$

Obs: o Percentual de Contrapartida deverá ser indicado com corte na 4ª (quarta) casa decimal.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº _____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CUBATÃO E A
EMPRESA.....**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/n, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-900, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr....., RG nº....., CPF nº....., e de outro lado a instituição bancária, com sede na Av/Rua, nº, bairro, município, inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo Sr....., RG nº....., CPF nº....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de Compra n. 10/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de instituição bancária, registrada no Banco Central do Brasil – BACEN, para operar, em caráter de exclusividade, os serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, parlamentares e**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

estagiários da Câmara Municipal de Cubatão, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDAD E	PERCENTUAL A SER APLICADO SOBRE O VALOR LÍQUIDO DE CADA FOLHA DE PAGAMENTO
1	Prestação de serviços bancários	Serviço mensal	1	%

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O **prazo de vigência** da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;
- 2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado - **equivalente ao percentual de ___%** ([indicar o percentual por extenso]) **a ser aplicado sobre o valor líquido de cada Folha de Pagamento emitida pela CONTRATANTE** -, mediante ordem bancária creditada na conta mantida junto ao Banco do Brasil S/A, Agência nº 1006-5, Conta Corrente nº 6.500-5, inscrito no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23.

5.1.1. O recolhimento deverá ser realizado, mensalmente, até o **20º (vigésimo) dia de cada mês**, mediante crédito em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer dedução, na conta bancária de titularidade da CONTRATANTE mencionada no item anterior.

5.1.2. O comprovante do pagamento deverá ser encaminhado pela CONTRATADA ao Gestor do Contrato no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, contado da data da efetivação do recolhimento.

5.2. O valor ofertado compreenderá a totalidade das despesas diretas e indiretas necessárias à execução contratual, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem sindical ou de classe, salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, indenizações civis, entre outros que forem devidos aos seus empregados, não implicando, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza empregatícia entre tais trabalhadores e a CONTRATANTE, do qual a CONTRATADA declara-se única e exclusiva responsável.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. **Não será aplicado reajuste**, pois a retribuição devida à CONTRATANTE em razão da presente contratação é calculada mediante percentual sobre o valor líquido de cada Folha de Pagamento.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores / beneficiários por intermédio exclusivo da CONTRATADA;

8.1.2. Enviar a relação nominal de servidores / beneficiários, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários;

8.1.3. Garantir as informações e as documentações necessárias à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e a exclusão de servidores / beneficiários;

8.1.4. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e o artigo 43 da Lei Complementar nº 101/2000;

8.1.5. Informar à CONTRATADA as exclusões dos servidores / beneficiários de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição;

8.1.6. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato por intermédio de fiscal ou Comissão de Fiscalização formalmente designado(a) para esse fim;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto deste instrumento em toda sua extensão;

8.1.9. Cientificar a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Cubatão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

76

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Promover a abertura de contas dos servidores do CONTRATANTE na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, de documentos e de assinaturas necessários, no local e no horário de trabalho, dentro do horário de atendimento bancário;

9.3. Deixar claras, no momento da abertura, as condições de utilização das contas correntes, inclusive no que se refere aos pacotes de tarifas e suas isenções;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização deste Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal deste Contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução deste Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Contar com agência ou com posto bancário na Cidade de Cubatão;

9.17.1. Caso a contratada não possua agência no município, deverá instalar e iniciar as operações de um posto de atendimento bancário (PAB) no prazo de 60 (sessenta) dias corridos da data de publicação do extrato de contrato e termo de cessão, a título não oneroso.

9.17.2. Todas as despesas com instalação, funcionamento e manutenção do posto de atendimento bancário (PAB) correrão exclusivamente por conta da contratada.

9.17.3. A Câmara Municipal de Cubatão não disponibilizará espaços em suas dependências para instalação de agência, posto de atendimento bancário ou caixa eletrônico.

9.18. Ter sistema informatizado compatível com a CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA;

9.19. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores / beneficiários, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela CONTRATANTE;

9.20. Apresentar previamente à CONTRATANTE uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução CMN nº 3.919/2010 e suas alterações, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução deste Contrato;

9.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.28. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.29. Garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução deste Contrato;

9.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

9.33. O pagamento aos servidores / beneficiários será efetuado mediante crédito em conta de titularidade dos beneficiários, de forma contínua, durante o prazo de vigência deste instrumento, devendo a CONTRATADA observar rigorosamente as previsões contidas neste instrumento, no Termo de Referência, nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil - BACEN e nas demais normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal;

9.34. A instituição financeira deverá seguir as normas previstas na Resolução CMN nº 5.058/2022 ou outras que vierem a substituí-la;

9.35. Manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado;

9.36. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência deste Contrato, de forma a fornecer informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Tal relação deverá ser entregue à CONTRATANTE sempre que solicitada;

9.37. A CONTRATADA compromete-se a comunicar obrigatoriamente, nos termos da legislação vigente, por qualquer meio formal, à CONTRATANTE, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou em bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou de sentenças judiciais;

9.38. Em situações que a Receita Federal comunicar diretamente a CONTRATADA sobre o falecimento de algum servidor ou pensionista, a CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE imediatamente;

9.38.1. Neste caso, a CONTRATADA não poderá realizar o depósito na conta corrente, devendo estornar o valor à CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

9.39. Se a CONTRATADA for obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

9.40. Na hipótese de troca de agência bancária dos correntistas, a CONTRATADA obriga-se a comunicar previamente e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o servidor / beneficiário, bem como a CONTRATANTE sobre a alteração pretendida e o impacto que poderá causar.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção na hipótese prevista no item anterior ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

80

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Legislativa da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cubatão/SP, _____ de _____ de 2025.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ato da Fundação do Povoado e
76º de Êmancipação Político Administrativa

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

2 -

ANUNCIATA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____ CONTRATADO: _____ CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____ OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _

Cargo: _

CPF: _

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _

Cargo: _

CPF: _

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 10/2025

UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO ADMINISTRATIVA

OBJETO: OPERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVAS

Ao Diretor Secretário,

1. Seguem, para vossa apreciação e eventual aprovação, o Termo de Referência e a minuta do Edital de Pregão Eletrônico com os respectivos anexos, elaborados por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

2. Registra-se que a versão final do Edital, na hipótese de aprovação por essa Diretoria e pelo Presidente da Casa, e após análise da Procuradoria Legislativa, deverá ser confeccionada pelo Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio, uma vez que as informações finais de data e horário e o preenchimento de requisitos específicos da plataforma escolhida para o processamento do certame são de competência de tal departamento. Para tanto, esta Comissão compartilhará o arquivo digital da aludida minuta para a respectiva feitura final do documento, bem como dos demais arquivos por esta elaborados que se façam necessários.

3. O preenchimento da minuta do Edital com os dados da plataforma "Compras.Gov" decorreu dos pareceres jurídicos exarados em recentes processos de contratação tramitados, nos quais se apontou o dever de utilização de tal plataforma pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, de modo que esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações não possui qualquer ingerência ou competência para tal definição.

4. Sobre o formato de tramitação do processo, esta Comissão de Planejamento tem dado andamento nos autos físicos que recebe, também não possuindo ingerência sobre tal aspecto, mas reforça que, nos termos do que apregoa o inciso VI do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, no processo licitatório e de contratação direta, os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

5. Acerca do catálogo eletrônico, é imperioso ressaltar que esta Casa ainda não o criou, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como que o mesmo dispositivo preceitua que será "admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos". A Portaria CMC nº 139/2023 dispõe, em seu art. 41, que "A Câmara Municipal poderá elaborar ou utilizar os dados do Catálogo Eletrônico de Padronização do Município ou do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal". Ambos os comandos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

legais trazem verbos que não demonstram a obrigatoriedade ou o dever de utilizar o catálogo de padronização federal. Outrossim, o art. 7º da Portaria CMC nº 139/2023 prevê, no que tange ao tema, que, quando da elaboração do plano de contratações anual, a unidade gestora observará, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

6. Conforme se observa, os códigos dos materiais e serviços extraídos do catálogo de padronização já deveriam ser gerados e atribuídos aos respectivos itens a serem contratados quando da feitura do Plano de Contratações Anual, de competência das unidades gestoras em conjunto com a Supervisão de Compras e Contratos desta Casa, considerando as atribuições desta última, que constam do inciso IV e IV-A do Anexo XI da Lei Municipal nº 3.364/2010. É de se ressaltar, contudo, que os itens que compõem o PCA e que, consequentemente instruem os processos que chegam a esta Comissão de Planejamento, não estão sendo acompanhados da indicação dos códigos de padronização exigidos pelos recentes pareceres jurídicos sobre o tema.

7. No caso da presente contratação, não houve previsão no PCA, de modo que a ela não se aplica a questão suscitada no parágrafo anterior. A propósito, conforme destaco no ETP e no Termo de Referência, sugere-se que haja a inclusão da contratação no PCA 2025, seguindo-se o rito procedimental previsto nos artigos 19 e 20 da Portaria CMC nº 139/2023.

8. Inobstante isso, esta Comissão de Planejamento indicou, nesta contratação, o código de padronização do catálogo do governo federal, conforme se extrai da tabela constante do item 1.1 do termo de referência, coluna "CATSER SUGERIDO".

9. Sobre a padronização das minutas, é de se ressaltar, desde já, que, nos termos do que preceitua o inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, os órgãos de assessoramento jurídico (Procuradoria Legislativa) e de controle interno (Comissão de Controle Interno) desta Câmara Municipal ainda não instituíram qualquer ato que indique quais os instrumentos padronizados a serem utilizados pela Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio. Esta Comissão tem utilizado como parâmetro, por questão de segurança da feitura dos elementos e por falta de referência de qualquer outra, os modelos disponibilizados pela Consultoria-Geral da União.

10. No que tange ao serviço objeto da presente contratação, **certifica-se o seguinte**:

- a) A contratação tomada por referência foi a levada a efeito de mesmo objeto pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Pregão Eletrônico n. 90020/2024;
- b) o serviço a ser contratado se enquadra como atividade acessória, instrumental e complementar aos assuntos que constituem área de competência legal da Câmara;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

84

- c) não foi seguido o princípio da padronização, uma vez que ainda não foi instaurado, no âmbito desta Casa, o processo de padronização, o qual possui rito próprio na Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá ser instruído com parecer técnico sobre os produtos, despacho motivado da autoridade competente e publicação no sítio eletrônico oficial;
- d) não foi adotado o parcelamento, ante a natureza do objeto, não se demonstrando viável tecnicamente, tampouco sob o ponto de vista da vantajosidade econômica. Desse modo, sugeriu-se a contratação de uma única instituição financeira, a operar a folha de pagamento com exclusividade, não sendo factível a divisão do objeto em cotas ou parcelas;
- e) as demais justificativas encontram-se assentadas nos campos próprios e específicos do ETP, do Termo de Referência, da minuta do Edital e da minuta do Contrato constantes destes autos.

11. Nessa esteira, após a devida deliberação, em caso de aprovação do Termo de Referência e da minuta do Edital, **sugere-se o encaminhamento ao Presidente desta Casa, para as declarações necessárias e a respectiva autorização, e, em seguida, à Procuradoria Legislativa, para apreciação jurídica de todos os elementos que compõem o feito.** Na hipótese de não aprovação, o retorno a esta Comissão, para os ajustes que se fizerem necessários.

Cubatão/SP, 14 de julho de 2025.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 10/2025


UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO ADMINISTRATIVA

OBJETO: OPERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

DESPACHO

APROVO o Termo de Referência e a minuta do Edital e seus anexos, elaborados pela Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, no que **encaminho os autos ao Presidente desta Casa, para as declarações necessárias e a respectiva autorização, e, em seguida, à Procuradoria Legislativa, para exercício do controle prévio de legalidade dos elementos que instruem o processo,** mediante análise jurídica da contratação, nos termos do caput c/c § 4º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cubatão, 14 de julho de 2025.


ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
Diretor-Secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Handwritten initials

PROCESSO DE COMPRA N. 10/2025

UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO ADMINISTRATIVA

OBJETO: OPERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÃO

Na condição de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Cubatão, **DECLARO** o cumprimento do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a gestão de competências encontra-se prevista na Portaria CMC nº 138, de 29 de dezembro de 2023, e a designação dos agentes públicos, todos servidores efetivos, para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, consta da Portaria CMC nº 168, de 27 de maio de 2025, constante dos autos. Em atenção ao princípio da segregação de funções, todos os agentes designados para as respectivas atribuições estarão impedidos de se pronunciar neste processo noutra condição que não as referidas nas portarias citadas.

E, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, **APROVO** os instrumentos da fase preparatória e **AUTORIZO** o andamento do processo administrativo na modalidade pregão sob a forma eletrônica, que tem por objeto a contratação **de instituição bancária, registrada no Banco Central do Brasil – BACEN, para operar, em caráter de exclusividade, os serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, parlamentares e estagiários da Câmara Municipal de Cubatão.**

O processo deverá ser remetido à Procuradoria Legislativa desta Casa, para **exercício do controle prévio de legalidade dos elementos que instruem o feito**, mediante análise jurídica da contratação, nos termos do caput do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. E, em caso de viabilidade jurídica, seguir para o Agente de Contratação divulgar o Edital e realizar todos os atos necessários ao certame, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

Cubatão, data da assinatura digital.

ALEXANDRE
MENDES DA
SILVA:25415915869

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MENDES DA
SILVA:25415915869
Dados: 2025.07.16 16:08:21
-03'00'

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

Procuradoria Legislativa
Sala Dr. Armando Terras
RECEBIDO *RS*
Cubatão, 16 / 07 / 25

16/07



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

87e

PARECER JURÍDICO.

Sr. Procurador Geral:

Ref.: Processo de Compra nº 10/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO.

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico** para contratação de **instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil, para operar, em caráter de exclusividade, os serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos ativos, Parlamentares e Estagiários** da Câmara Municipal de Cubatão.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- Documento de Oficilização de Demanda – DOD (fls. 02/04);
- Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 14/22);
- Nota técnica de pesquisa de preços (fls. 23/31);
- Mapa de Riscos (fls. 32/36);
- Informação de viabilidade de recebimento por conta extraorçamentária (fls. 39);
- Termo de Referência (fls. 41/56);
- Portaria nº 80/2024 – Designação dos integrantes da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações (fls. 08);
- Minuta de Edital (fls. 58/82).
- Declaração de aprovação e autorização do Sr. Presidente (fls. 86).

Ato contínuo, o processo foi remetido a esta PGL, para a análise prévia dos aspectos jurídicos prescritos pelo art. 53 da Lei Federal n. 14.133/21.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir esta Edilidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória do procedimento.

É o sucinto relatório.

Passa-se a apreciação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

80 e

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a Autoridade no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, oportuno registrar o teor Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Oportuno esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico (PGL) exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, tampouco de atos já praticados. Incumbe a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de atuação. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

89 e

da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela Lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

No mérito, optou-se pela utilização do PREGÃO em sua modalidade ELETRÔNICO com o objetivo maior de atender os dispositivos legais e de salvaguardar os interesses econômicos da Câmara Municipal de Cubatão.

O certame se procederá na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para contratação instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil - BACEN, para operar, em caráter de exclusividade, os serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos ativos, Parlamentares e Estagiários da Câmara Municipal de Cubatão, conforme especificações contidas no memorial descritivo e demais documentos anexos ao presente processo.

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação para prestação de serviços bancários em questão, poderá ser pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado certame licitatório, cujo fator preponderante será a proposta mais vantajosa, qual seja, aquela que ofertar o maior desconto mediante aplicação de fator de correção, e satisfizer todas as exigências do edital.

Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do desconto praticado no mercado, em relação ao desconto ofertado pela contratada, cuja escolha recairá naquela que apresentar a proposta mais vantajosa.

Dando seguimento, cumpre-nos destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à Administração, no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos da Minuta do Edital e seus anexos.

Vale ressaltar que os descontos estimados do objeto a serem contratados através da presente licitação, não se mostra tarefa responsável a esta PGL, motivo pelo qual, não será objeto de análise.

Segundo a NLLC, o rito procedimental ordinário das licitações deve observar as seguintes fases sequenciais:

- a) preparatória;
- b) de divulgação do edital da licitação;
- c) de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- d) de julgamento;
- e) de habilitação;
- f) recursal; e
- g) de homologação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

90

A primeira fase é a preparatória, antes denominada de “interna” pela Lei nº 8.666/1993, e que se perfaz, exclusivamente, no âmbito do próprio órgão/entidade licitante, com o planejamento das soluções, atos e documentos necessários a instrumentalizar o processo licitatório.

Na fase preparatória, a Casa de Leis se dedicou à concepção de atos e especificações que serviu à compreensão e melhor identificação do objeto, das condições para sua execução e do processamento da licitação, fazendo-o por meio de instrumentos como: Documento de Oficialização de Demanda (DOD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Risco, Termo de Referência (TR), Orçamento Estimado, além das minutas de edital, contrato e seus anexos.

O art. 18 da Lei Federal 14.133/2021 orienta que a fase preparatória é pautada pelo planejamento, de modo a compatibilizar o objeto e a finalidade que se pretende consumir com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias vigentes, levando em consideração as questões técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

A fase preparatória é, portanto, a que se dedica ao planejamento da licitação, em qualquer de suas modalidades, servindo também ao processo de contratação direta, no que couber, exigindo-se, neste caso, instrumentos como ETP, TR e análise de riscos apenas quando a relevância e complexidade do objeto assim orientarem, conforme art. 72, I da NLLC.

No procedimento licitatório, a etapa preparatória se perfaz, em geral, pela sucessão dos seguintes atos e instrumentos, na forma do art. 18, I a XI da NLLC:

- a) descrição da necessidade da contratação fundamentada em Estudo Técnico Preliminar (ETP), que caracterize o interesse público envolvido;
- b) definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de Termo de Referência (TR), anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- c) definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- d) orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- e) elaboração do edital de licitação;
- f) elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- g) regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- h) modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

91 e

i) motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

j) análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

k) motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei.

O art. 18, por si, contém roteiro suficiente à composição dos atos próprios da fase preparatória do processo de contratação, de modo autoexplicativo, havendo necessidade de exame mais detido, neste parecer referencial, apenas dos seguintes instrumentos: Documento de Oficialização de Demanda – DOD, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Orçamento Estimado e Análise de Riscos.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

E, nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, tendo em vista a prestação de serviço e locação dos bens de interesse público.

Ademais, registra-se a existência do plano anual de contratações, e a presente contratação deverá observar a compatibilidade do ato administrativo com o referido plano, e a necessidade de sua inclusão, bem como, apresentar justificativa para sua consecução, o grau de prioridade da contratação, entre outros aspectos relevantes, sugerindo sua inclusão, seguindo-se o procedimento previsto nos artigos 19 e 20 da Portaria CMC n.º 139/2023.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame está em consonância com as exigências mínimas exigidas pela Lei nº 14.133/21 para fins de contratação na nova sistemática de licitações públicas.

Em seu turno, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo dois anexos, quais sejam: o termo de referência e a minuta do contrato. Ademais, a minuta do Edital veio com os seguintes itens discriminados: sessão pública, definição do objeto, condições de participação, encaminhamento e elementos da proposta, formulação dos lances, aceitabilidade e classificação da proposta, habilitação, recurso, adjudicação e homologação do certame, pedido de esclarecimentos e impugnação ao edital e disposições finais.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

92e

Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Desta forma, se faz necessário que o acordo firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato, visto não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto a obrigatoriedade do instrumento, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, fiscalização do contrato, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, sem observação de riscos aparentes para a Administração Pública.

De mais a mais, a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de serviços comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Ante a todo o exposto, e com fundamento no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às minutas apresentadas, verifica-se a devida obediência aos ditames da Lei nº 14.133/21, e não tendo assim nenhum óbice em ensejar sua nulidade, razão pela qual opino pelo prosseguimento do certame em seus ulteriores atos.

Por fim, recomenda-se a juntada de cópia da Portaria n.º 68/2024, com a designação dos integrantes da Comissão de Contratação, para deflagrar o PREGÃO ELETRÔNICO com o objetivo aqui descrito, bem como, neste caso, recomenda-se a observância das publicações do edital e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Eletrônico do Município e em jornal diário de grande circulação (Art. 54 da Lei Federal 14.133/2021), e ainda a observância do prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para a abertura da sessão pública, conforme determinado pelo artigo 55, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

93e

Este é o nosso PARECER.

Cubatão, 17 de julho de 2025.

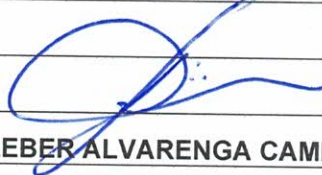
KLEBER ALVARENGA CAMPOS ALMEIDA
Procurador Jurídico Legislativo

Sr. Diretor - Secretário:

Submeto à elevada apreciação de Vossa

Senhoria, "PARECER" às fls. 87/93, por mim elaborado.

Cubatão, 17/07/2025.




KLEBER ALVARENGA CAMPOS ALMEIDA

Procurador Geral Legislativo – Subst.º

RODRIGO DIAS SILVA

Diretor-Secretário

 Parte integrante da edição 1519 de 12/06/2024 - MTUxO5syMDI0LTA2LTEy

PORTARIA Nº 68 DE 10 DE JUNHO DE 2024

JOEMERSON ALVES DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO, os dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE, baixar a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Ficam designados para exercer a função de Agente de Contratação os servidores:

- Marco Paulo Giorgio Loureiro, matrícula nº 2.221 (titular) e
- Paulo Leonel de Castro, matrícula nº 1.721 (suplente);

Art. 2º - Ficam designados para a Equipe de Apoio os servidores:

TITULARES:

- Vagner Gil Fernandes, matrícula nº 1.953;
- Aurélio Schon Villas Boas, matrícula nº 2.219 e
- Tiago Felipe Manoel da Silva, matrícula nº 2.216;

SUPLENTES:

- Bruno Silva Pinto Estanizio, matrícula nº 2.218 e
- Rodrigo Lopes Nogueira, matrícula nº 2.280

Art. 3º - A presente Portaria tem seus efeitos retroagidos ao dia 01 de junho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 10 de junho de 2024.

JOEMERSON ALVES DE SOUZA

Presidente da Câmara de Cubatão

RODRIGO DIAS SILVA

Diretor-Secretário

 Parte integrante da edição 1519 de 12/06/2024 - MTUxO5syMDI0LTA2LTEy

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2023

RQ Nº 07-04-01/2023

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada.

Em atenção à manifestação da DVCF de fls. 1272, informamos que a licitante ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA apresentou os devidos esclarecimentos e as planilhas de custos e formação de preços por esta apresentada foram julgadas regulares e seus valores considerados exequíveis.

Processo de Compra nº 10/2025

Sr. Presidente:

Trata-se de pregão eletrônico para a contratação de instituição financeira, registrada no Banco Central do Brasil – BACEN, para operar, em caráter de exclusividade, os serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, parlamentares e estagiários da Câmara Municipal de Cubatão.

Considerando o regular prosseguimento do feito, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, o parecer jurídico constante às fls. 87/93, já com o devido saneamento da recomendação apontada no sétimo parágrafo da folha 92.

Diante da inexistência de óbices jurídicos, sugiro a autorização para a abertura do referido certame, em conformidade com a legislação vigente.

Cubatão, 17 de julho de 2025.

AUREO TUPINAMBA
DE OLIVEIRA FAUSTO
FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por
AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA
FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2025.07.17 17:04:54
-03'00'

Aureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Diretor-Secretário da Câmara Municipal de Cubatão